



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 087-E-2023.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
12 / 10 / 23

O Projeto de Lei nº 087-E-2023, que “ALTERA A LEI 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Executivo Municipal.

O presente Projeto veio acompanhado pela justificativa.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 06/12); pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 14/16), sendo que apresentaram emendas, mas não apontaram vícios que impeçam a regular tramitação.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo o disposto no Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei está em consonância ao disposto na Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, não sendo apontados, quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa.

É sabido que, conforme justificativa acostada ao presente Projeto, este objetiva incluir inciso ao artigo da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, para fins de reduzir a jornada de trabalho do cargo CPE- 65 – Médico. Sob a alegação ainda de que os médicos manifestam desinteresse em participar de processos seletivos e concursos em decorrência da remuneração ofertada, tendo desta forma, a redução da jornada de trabalho



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 087-E/2023.

sido uma forma de tornar os cargos disponibilizados mais atrativos aos referidos profissionais.

Entende a comissão ser o presente Projeto favorável aos assuntos de sua atribuição.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que não há do ponto de vista administrativo, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço pela Câmara, em Plenário.

Em relação às emendas apresentadas pela Comissão de Legislação de Justiça e Redação, esta Comissão opina pela aprovação das mesmas.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE JULHO DE 2023.


VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO


VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES


VEREADORA DAMIRES RINARLY OLIVEIRA PINTO